



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Ana Paula dos Santos Medeiros		
EMENTA: Aprova a mudança da entidade mantenedora e do nome de fantasia da Escola Sonho Encantado, mantida pela Escola Sonho Encantado S/C Ltda, situada na Rua Beta, nº 301, Conjunto Vila Velha II, Barra do Ceará, CEP: 60.349-130, nesta capital, CNPJ nº 05.239.056/0001-17, INEP nº 23268174, que passará a denominar-se Colégio Julya Medeiros (nome de fantasia), mantido pelo Colégio Julya Medeiros S/S Ltda-ME.		
RELATORA: Maria Cláudia Leite Coêlho		
SPU Nº 0235693/2016	PARECER Nº 0506/2016	APROVADO EM: 15.03.2016

I – RELATÓRIO

Ana Paula dos Santos Medeiros, diretora pedagógica da Escola Sonho Encantado, mediante o processo nº 0235693/2016, em documento dirigido ao Exmo. Sr. Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), Pe. José Linhares Ponte, comunica a mudança da entidade mantenedora e do nome de fantasia da Escola Sonho Encantado, mantida pela Escola Sonho Encantado S/C Ltda., que passará a usar a denominação Colégio Julya Medeiros (nome de fantasia), mantido por Colégio Julya Medeiros S/S Ltda-ME

A instituição supracita pertence a rede particular de ensino, está situada na Rua Beta, nº 301, Conjunto Vila Velha II, Barra do Ceará, CEP: 60.349-130, nesta capital, com CNPJ nº 05.239.056/0001-17, com INEP nº 23268174.

Ao observamos os documentos inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP), verificamos constar Termo Aditivo, mediante o qual é feita a alteração da entidade mantenedora e nome de fantasia, assim como o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral na Receita Federal do Brasil, no qual consta o nome empresarial Colégio Julya Medeiros S/S Ltda-ME e o Título do Estabelecimento (nome de fantasia), Colégio Julya Medeiros.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente pleito tem respaldo legal no Artigo 7º, § 1º da Resolução CEE nº 451/2014, aprovada em 10 de dezembro de 2014, que dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0506/2016

III – VOTO DA RELATORA

Voto pela aprovação da mudança de mantenedora e do nome de fantasia da Escola Sonho Encantado, situada na Rua Beta, nº 301, Conjunto Vila Velha II, Barra do Ceará, CEP: 60.349-130, nesta capital, mantida pela Escola Sonho Encantado S/C Ltda., que passará a usar o nome de fantasia Colégio Julya Medeiros, tendo como entidade mantenedora o Colégio Julya Medeiros S/S Ltda-ME, devendo a instituição proceder às devidas alterações e anotações nos documentos escolares.

Sugiro que uma cópia deste Parecer seja encaminhada ao Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP/DIDAE/CEE, para proceder ao devido registro naquele Sistema, e uma outra à instituição de ensino, para conhecimento e adoção das providências que lhe são pertinentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de março de 2016.

MARIA CLÁUDIA LEITE COELHO

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE